

BELO HORIZONTE, 1º de julho de 2020
Edição n. 12 - 1º de junho a 1º de julho de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para o conteúdo de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, NÃO SE ESQUEÇA DE ACESSAR TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DESTES BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Tema: 679 (RE 607447). “Validade da exigência do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário na Justiça do Trabalho”.

[Acórdão](#) publicado em 3/6/2020. Trânsito em julgado em 11/6/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 932 (RE 828040). “Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho”.

[Acórdão](#) publicado em 26/6/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 958 (RE 936790). “Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação”.

Mérito julgado em 29/5/2020. Ata de julgamento publicada em 8/6/2020.

Tese firmada: “É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse”.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

Tema: 992 (RE 960429). “Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado”.

Acórdão publicado em 24/06/2020.

Tese firmada: "Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal".

Suspensão: **ENCERRADA.**

Tema: 1004 (RE 629647). “Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho”.

Julgamento suspenso em 28/5/2020.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

Tema: 1037 (RE 1169289). “Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento”.

Mérito julgado em 16/6/2020. Ata de julgamento publicada em 25/6/2020.

Tese firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

Suspensão: **NÃO** há determinação.

Tema: 1092 (RE 1265549). “Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta”.

Mérito julgado em 5/6/2020. Acórdão publicado em 19/6/2020.

Tese firmada: "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC E ADPF - STF

ADCs 58 e 59 (mesmo objeto, apensadas à ADI 5867). “Art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º, 899, § 4º, ambos da CLT, com a redação que lhes foi dada pela 13.467/2017”.

Medida cautelar concedida em ambas ADCs - 27/06/2020, [publicada](#) em 1º/07/2020.

[Ofício eletrônico STF n. 9270/2020 MC ADC 58, de 29/6/2020.](#) [Of. Circular n. 10/2020 SEJ/STF MC ADC 59, de 29/6/2020.](#) [Despacho 1ª Vice-Presidência, de 29/6/2020.](#) [Ofício Circular N. TRT/NUGEP 12/2020, de 30/6/2020.](#) [Ofício Circular TST.GP n. 357, de 1º/7/2020.](#)

Suspensão: **SIM, por força da medida cautelar concedida.**

ADI 3961. “Arts. 5º, caput e parágrafo único, e 18 da Lei n. 11.442/2007”.

[Acórdão](#) publicado em 5/6/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI 6053. “Artigo 85- §19 do Código de Processo Civil e a inconstitucionalidade material dos artigos 27 e 29 da Lei 13.327/2016, decretando-se, ainda, a inconstitucionalidade por arrastamento dos artigos 30 a 36 do referido diploma legal”.

Mérito julgado em 24/6/2020. [Ata de julgamento](#) publicada em 1º/07/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IRDR - TRTMG

Tema 4. [IRDR 0011146-05.2018.5.03.0000.](#) “Auxílio refeição. Banco do Brasil. Empregados admitidos antes de set/1987. Natureza jurídica. Salarial x indenizatória”.

Julgado em 4/6/2020. [Acórdão](#) de mérito publicado em 16/6/2020.

[Tese firmada:](#) “Possui natureza salarial a parcela auxílio-alimentação ou outra equivalente, recebida por empregado do Banco do Brasil admitido anteriormente a setembro/1987, por falta de previsão em sentido contrário, à época, das normas coletivas ou de adesão do Banco do Brasil ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) antes de 1992. Aos contratos ainda em vigor não se aplica a alteração promovida no § 2º do art. 457 da CLT pela Lei n. 13.467/17”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IRDR [0010200-33.2018.5.03.0000.](#) “Configurada a terceirização ilícita de qualquer das atividades bancárias, bem como o quantitativo de mão de obra terceirizada, resta caracterizada

a preterição dos aprovados em concurso cadastro de reserva, bem como gera (SIC) o direito a nomeação até o número de terceirizados existentes no polo de concorrência”.

Adiado para a próxima sessão plenária, prevista para 9/7/2020.

Suspensão: NÃO há determinação. (IRDR pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno).

IRDR 0011056-26.2020.5.03.0000. “Agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do Município de Belo Horizonte. Abono de estímulo à fixação profissional. Previsão legal de pagamento de forma taxativa ou enumerativa. Ofensa ou não ao entendimento da Súmula Vinculante nº 37”.

Distribuído em 9/6/2020.

Suspensão: NÃO há determinação. (IRDR pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno).

IRDR 0011189-68.2020.5.03.0000. “Regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”.

Distribuído em 30/6/2020.

Suspensão: NÃO há determinação. (IRDR pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno).

ARGINC - TRTMG

ArgInc-0010923-18.2019.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com as redações atribuídas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, bem como do §1º do art. 25 da Lei 8.987/95, no tocante à terceirização ampla e irrestrita da atividade-fim no âmbito da Administração Pública, por ofensa ao princípio constitucional do concurso público”.

Arguição rejeitada em 04/06/2020. Acórdão publicado em 16/06/2020.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Sessão ordinária telepresencial prevista para 9 de julho de 2020

1. **Processo PJe TRT n. 0011521-69.2019.5.03.0000 ArgInc.** “Arguição de Inconstitucionalidade do art. 223-G da CLT e parágrafos, a respeito dos parâmetros para fixação

da indenização por danos morais pelo julgador, por suposta violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal.”

2. Processo PJe TRT n. 0010200-33.2018.5.03.0000 IRDR. “Configurada a terceirização ilícita de qualquer das atividades bancárias, bem como o quantitativo de mão-de-obra terceirizada, resta caracterizada a preterição dos aprovados em concurso cadastro de reserva, bem como gera (SIC) o direito a nomeação até o número de terceirizados existentes no polo de concorrência”.

DESTAQUES

Notícia de interesse da Justiça do Trabalho decorrentes de temas da repercussão geral, casos repetitivos e IAC.

Dissenso jurisprudencial quanto ao pagamento de abono a agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias de Belo Horizonte é objeto de IRDR suscitado pela 10ª Turma do TRT da 3ª Região.

Pautado o processo ROT 0010528-78.2019.5.03.0015, na sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020, a 10ª Turma, acolhendo o parecer ministerial, suscitou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no bojo desses autos, registrado sob o n. [IRDR 0011056-26.2020.5.03.0000](#), e suspendeu o trâmite daquele feito.

A Desembargadora Relatora, Taisa Maria Macena de Lima, destacou a divergência jurisprudencial, unicamente de direito, quanto ao pagamento ou não do abono “Adicional de Estímulo à Fixação Profissional” aos mencionados agentes e o risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica, nos termos do art. 976 do CPC.

Oportuno salientar que **somente após** a satisfação de **duas condições** (admissibilidade do incidente pelo Tribunal Pleno **e** determinação de suspensão dos processos que versam sobre a mesma matéria), poderão ser sobrestados os processos pendentes, individuais ou coletivos, que dispõem sobre idêntica questão de direito e tramitem na região.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC, e ações de controle concentrado encontra-se disponível no Portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no Portal TRTMG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.
- Os processos sobrestados em virtude de julgamentos de repercussão geral e casos repetitivos devem ser **confirmados diariamente**, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução CNJ n. 235/2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br

